



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Sexta-feira, 12 de março de 2021

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 010 DE 11 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA
DE COMBATE A PANDEMIA DA INFECÇÃO
HUMANAPELO CORONAVÍRUS (COVID-19)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência na Saúde Pública
Nacional, conforme decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da
pandemia decorrente da infecção humana coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela
Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual
de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro
de 2021, que estabeleceu novas medidas de restrição e de enfrentamento
ao COVID-19 no Estado da Paraíba, em virtude do agravamento na
disseminação da doença e diminuição dos leitos de internação no Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Passagem – PB, na última
avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba restou classificado
como bandeira laranja, situação que gera a necessidade de adotar medidas
restritivas mais gravosas a fim de evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.086 de 10 de março de 2021
do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias
de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde
pública decorrente da COVID-19, a vigorar pelo prazo de 15 (quinze) dias,
atendendo as recomendações e determinações do Estado da Paraíba por
intermédio do Decreto Estadual nº 41.086 de 10 de março de 2021.

Art. 2º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período
compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, toque de
recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00
horas do dia seguinte, em virtude da classificação do Município em bandeira
laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto
Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput os
deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades
essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas
informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a
veracidade da justificativa apresentada.

Art. 3º - No período compreendido entre 11 de março de 2021
a 26 de março de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de
conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar
com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas,
ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer
produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento
poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios
clientes (*takeaway*).

Art. 4º - No período compreendido entre 11 de março de 2021
a 26 de março de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e
quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

Parágrafo Único. A vedação tratada no caput não se aplica a
atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e
quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de
comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados
para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais
religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 5º - No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26
de março de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio
poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração
de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de
distanciamento social e os protocolos específicos do setor, definidos no
plano novo normal da Paraíba.

Art. 6º - Poderão funcionar também, observando todos os
protocolos elaborados autoridades de saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de
serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e
sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas
as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;

II – academias, até 21:00 horas;

III – instalações de acolhimento de crianças, como creches e
similares;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V – construção civil, das 06:30 horas até 16:30 horas;

VI – indústria.

§ 1º - Os estabelecimentos que desenvolverem as atividades
a que se refere este artigo deverão adotar medidas de higienização e
de distanciamento entre os usuários, evitando aglomerações em seus
interiores, funcionando com 50% de sua capacidade total.

§ 2º - Caso seja constatado pelos órgãos municipais e de vigilância
sanitária que os bares, restaurantes e lanchonetes estejam descumprindo o
disposto neste artigo, havendo aglomerações de pessoas em seus interiores,

nos horários permitidos para funcionar, a Administração Municipal notificará o proprietário para suspender as atividades, determinado o fechamento do estabelecimento.

§ 3º - Caso os estabelecimentos listados neste artigo descumpram as disposições prevista, terão cassados os alvarás de funcionamento, com abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade civil e administrativa, e realizada representação ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de responsabilidade criminal.

Art. 7º - Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI- serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020; VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII- restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*take away*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Art. 8º - Fica suspenso, pelo prazo fixado neste decreto, o funcionamento de feiras livres de qualquer natureza, ginásios, quadras e campos esportivos, a realização de eventos esportivos, na zona urbana e rural do Município.

Art. 9º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima primeira avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de março de 2021.


 JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Licitações

ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos destinados a distribuição gratuita (doação), para o ano de 2021; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FARMÁCIA REDENÇÃO (FILIAL) - R\$ 14.327,16; FARMÁCIA SANTA MARIA - R\$ 190.455,60.

Passagem - PB, 11 de Março de 2021
 JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA - Prefeito

Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos destinados a distribuição gratuita (doação), para o ano de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Passagem: 02.051 – 10 301 3006 2027 – 148 3.3.90.30 00 – 10 301 3006 2030 – 160 3.3.90.30 00 – 10 301 3006 2032 – 167 3.3.90.30 00 – 10 302 3006 2035 – 10 303 3006 2036 – 175 3.3.90.30 00 – 176 3.3.90.30 00 – 10 304 3006 2037 – 177 3.3.90.30 00 – 10 305 3006 2038 – 181 3.3.90.30 00 – 10 301 3006 2040 – 187 3.3.90.30 00 – 10 301 3006 2085 – 192 3.3.90.30 00 – 10 302 3006 2086 – 196 3.3.90.30 00 – 10 301 3006 2087 – 200 3.3.90.30 00 – 10 303 3006 2091 – 204 3.3.90.30 00 – 10 302 3006 2093. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Passagem e: CT Nº 00018/2021 - 12.03.21 - FARMÁCIA REDENÇÃO (FILIAL) - R\$ 14.327,16; CT Nº 00019/2021 - 12.03.21 - FARMÁCIA SANTA MARIA - R\$ 190.455,60.

ADMINISTRAÇÃO

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
 PREFEITO
 LINDEMBERG PEREIRA DE ARAÚJO
 VICE-PREFEITO